



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO**, inscrita no CNPJ nº 13.660.803/0001-14, com sede à Rua Antônio Borges, s/n (anexo à antiga Clínica do Becker), Bairro Oficinas, através do Diretor-Presidente, Sr. Júlio César Ângelo Rodrigues, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **partir das 13 horas do dia 14 de dezembro 2023** encontrar-se-á aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS “Castramóvel”, interessadas em prestar **serviço de castração de cães e gatos** especificados no Anexo I deste edital, em animais a serem cadastrados junto a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO, vinculadas ao controle populacional de cães e gatos, conforme Lei Municipal Ordinária Nº 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores, que trata do Bem-Estar Animal no Município de Tubarão.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo, Credenciar Empresas denominadas de “Castramóvel”, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos através de mutirões, modalidade capaz de alcançar um número expressivo de animais e que serão realizados nos bairros da cidade de Tubarão/SC, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal Ordinária nº 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:



- 3.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope único, presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas, devendo conter na sua parte externa:

ENVELOPE ÚNICO - "DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO"
MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CREDENCIAMENTO N. 02/2023

Razão Social da Empresa: _____

Endereço Completo: _____

CNPJ: _____

E-MAIL da empresa: _____

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Quanto à qualificação Jurídica:

- 4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4.1.2. Cédula de Identidade e CPF dos sócios-gerentes ou diretores da empresa;
- 4.1.3. Contrato Social; Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente;
- 4.1.4. Alvará Sanitário da empresa participante, expedido pelo órgão competente em plena validade;
- 4.1.5. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

4.2. Quanto à regularidade fiscal de Pessoa Jurídica:

- 4.2.1. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**) através da apresentação do CRF – Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais;

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



- 4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Negativa ou Positiva com efeito de negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital;
- 5.2. Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe (CRMV), através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria;
- 5.3. Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.1. Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);

Parágrafo Primeiro – Os documentos depois de inclusos no processo, não poderão ser devolvidos, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos.



7. DECLARAÇÕES:

- 7.1. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação. **(Anexo III)**;
- 7.2. Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada. **(Anexo IV)**;
- 7.3. Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município, devendo ser discriminados e quantificados por categoria funcional os profissionais de nível superior (apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho Regional de Classe **(Anexo II)**);
- 7.4. Declaração de que a empresa não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento. **(Anexo V)**

8. DOS IMPEDIMENTOS:

- 8.1 Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:
- 8.2 Tenham sua falência ou insolvência declarada por sentença judicial;
- 8.3 Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.4 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 8.5 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

9. DO PROCEDIMENTO:

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



- 9.1. Recebidos os envelopes de documentação, a Comissão de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação;
- 9.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação dos interessados, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 9.3. Não será admitido adendo de documentos faltantes, sendo possível somente a reapresentação dos documentos na sua integralidade, sanando-se vício anterior.
- 9.4. O proponente poderá interpor recurso das decisões do Município até 05 (cinco) após ser intimado das mesmas, por meio do sistema 1Doc, cujo link é o seguinte: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>;
- 9.5. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos dispostos na legislação vigente;
- 9.7. Os candidatos habilitados serão convocados, no prazo de imediato, a comparecer ao Departamento de licitações e Contratos de Tubarão, para celebrar o **Termo de Credenciamento** e assinatura do termo contratual.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Os procedimentos deverão ser realizados devendo o credenciado dispor de todos os recursos, local apropriado, medicamentos, instrumentais, utensílios e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA;
- 10.2. Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional;
- 10.3. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento. Para tal, deve-se observar a estrutura mínima estabelecida para o centro cirúrgico nos termos da Resolução CFMV 1275/2019, tais como:
 - a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;
 - b) ambiente de recuperação do paciente contendo:
 1. provisão de oxigênio;
 2. sistema de aquecimento para o paciente.
 - c) ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e



- torneiras acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;
- d) sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;
- 10.4. O ambiente de recuperação do paciente contendo:
1. provisão de oxigênio;
 2. sistema de aquecimento para o paciente.
- 10.5. A sala de cirurgia deve conter:
1. mesa cirúrgica impermeável;
 2. equipamentos para anestesia;
 3. sistema de iluminação emergencial própria;
 4. foco cirúrgico;
 5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
 6. mesa auxiliar;
 7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 8. provisão de oxigênio;
 9. sistema de aquecimento para o paciente;
 10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
 11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;
- 10.6. Possuir área de expurgo distinta com equipamento de refrigeração para armazenamento de vísceras e demais dejetos, sem possibilidade de cruzamento de contaminação com a sala de cirurgia e/ou sala de esterilização, bem como para acondicionamento de material perfuro-cortante e demais demandas do ato cirúrgico;
- 10.7. As áreas de recepção dos itens contaminados, da limpeza, do preparo, do empacotamento e da esterilização do material devem ser instaladas distintamente, respeitando os fluxos de área crítica e não crítica, impedindo o cruzamento de materiais sujos e limpos, a fim de evitar que o processo seja inadequado, seguindo a sequência das atividades e técnicas;
- 10.8. Dispor de reservatório próprio de água tratada suficiente para a realização do número de cirurgias; e reservatório para a água utilizada durante a realização das atividades, com capacidade para retenção até o posterior descarte, em local sanitariamente adequado;
- 10.9. Dispor de um reservatório das águas servidas que deve ser descartado, sempre que necessário, em local com rede de esgoto e licença ambiental para tratamento;
- 10.10. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização (refrigeração e aquecimento) de modo a oferecer conforto térmico, em



- todas as dependências internas, à equipe de profissionais e aos animais.
- 10.11. A Unidade Móvel deverá estar provida de gerador de energia próprio, compatível com capacidade instalada no veículo para garantir o funcionamento integral dos procedimentos, inclusive do sistema de climatização.
 - 10.12. A Unidade Móvel deverá possuir infraestrutura adequada quanto à parte elétrica, mobiliário e a estrutura física em geral deve aparentar estar em bom estado de conservação.
 - 10.13. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica para cães e gatos;
 - 10.14. As pessoas da equipe de trabalho envolvidas diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.
 - 10.15. Para fins de composição mínima da equipe, ficam estabelecidos um médico-veterinário e três auxiliares para cada 25 animais, por dia, a serem submetidos à contracepção cirúrgica.
 - 10.16. O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, para Controle Populacional de Cães e Gatos, a fim de atender a Legislação de Bem-Estar Animal, Lei Municipal Ordinária N° 5.378 de 07 de Outubro de 2020 e alterações posteriores;
 - 10.17. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais e/ou proprietários;
 - 10.18. A **CONTRATADA** deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o descarte adequado de resíduos infectantes e perfurocortantes;
 - 10.19. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - 10.20. Não realizar qualquer tipo de propaganda por meio de banners, cartazes, impressões, plotagens ou por meio sonoro da CONTRATADA nas dependências da unidade móvel durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 10.21. Arcar com todo o custo de traslado e manutenção da Unidade Móvel;
 - 10.22. Apresentar o veículo regularmente licenciado e em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança;

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



- 10.23. A unidade móvel e o(s) veículo(s) de apoio utilizados pela CONTRATADA deverão estar segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

- 11.1.1. Apresentação de relação dos procedimentos executados, com autorização emitida pela vigilância epidemiológica ou assistência social;
- 11.1.2. Nota fiscal;
- 11.1.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta-corrente em nome do credenciado indicado no documento fiscal;
- 11.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais;
- 11.1.5. O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.
- 11.1.6. Quando a CREDENCIADA não for optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Portaria nº 163/Gabs/SEF, de 24/05/2023 e o Decreto Municipal Nº 7.005, de 21 de julho de 2023, observando as alterações e demais legislações aplicáveis. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	5 – 3.3.90 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
-----------------------------	---



	5 – 3.3.90 1.500.0000.1127 – Taxa de Controle e Fiscalização/Multas Danos
--	--

13. DAS SANÇÕES:

- 13.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
 - 13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
 - 13.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumida através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
 - 13.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação;
- 14.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, podendo apresentar-se para assinatura no Departamento de Licitações e Contratos, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC. O atraso na assinatura ou na devolução do Contrato implicará pena de perda do direito do objeto deste Edital;
- 14.3. à autoridade superior fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis;
- 14.5. Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital ou demais requerimentos pertinentes ao mesmo, poderão ser obtidos/formalizados das **13 às 19 horas**, através de “Protocolo” a ser registrado no sistema 1Doc (<https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>);
- 14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão renunciando a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento;
- 14.7. São partes integrantes deste edital:

A) Anexo I – Termo de Referência e Tabela de Descrição dos Serviços;

B) Anexo II – Requerimento para o Credenciamento;

C) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

D) Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores;

E) Anexo V – Modelo de Declaração de Não Incidência nas vedações do artigo 9º da Lei de Licitações;

F) Anexo VI – Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal;

G) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Data, 13 de Dezembro de 2023.

Júlio César Ângelo Rodrigues
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÓVEL “CASTRAMÓVEL” PARA SERVIÇOS DE CASTRACÃO DE CÃES E GATOS

1. APRESENTAÇÃO:

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 5.378/2020, que trata do Bem-Estar Animal, onde institui o controle de natalidade de cães e gatos, o Município de Tubarão, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT, tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida (SDR), domiciliados, semi-domiciliados e de rua, sob forma de campanha a serem realizadas nos bairros do Município de Tubarão.

2. JUSTIFICATIVA:

O descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para a saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia.

Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade.

De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, conseqüentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas.

Assim, uma campanha de castração em conjunto com políticas efetivas de educação e adoção responsável beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal.

3. OBJETO:

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, Município de Tubarão, em observância ao Controle Populacional de Cães e Gatos, vem desempenhando ações para este fim, em acordo com o previsto na Lei Municipal Ordinária N° 5.378 de 07 de Outubro de 2020, que trata do Bem-Estar Animal no Município de Tubarão, para tanto, serão realizadas ações de castrações para controle de natalidade de cães e gatos.

Estas ações serão realizadas através de serviços prestados pela contratada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

4. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS ANIMAIS:

Os proprietários/tutores de cães e gatos interessados deverão entrar em contato com a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão para solicitar a inclusão do animal no programa de castração, mediante comprovação de baixa renda (até 3 salários-mínimos por família).

A contratada somente realizará o serviço mediante a autorização prévia da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, através de guia assinada e carimbada, para cada animal encaminhado.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa, conforme instrução dos artigos 10 e 11, da Lei Ordinária nº 5378/2020, como segue:

Art. 10 - Caberá a CBEA a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de animais domésticos por meio de educação da população e por meio da promoção da execução de cirurgias de esterilização em massa de cães e gatos.

Art. 11 - As campanhas de esterilização deverão ser precedidas de um plano de ação, a ser desenvolvido pela CBEA, que aponte critérios objetivos de como se dará a seleção dos animais a passarem pelo procedimento, do número de animais a serem atingidos, dentre outros detalhes técnicos necessários a garantir a maior efetividade possível das ações a serem implementadas. (Redação dada pela Lei nº 5444/2021)

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



A empresa credenciada em conjunto com a Fundação Municipal de Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.

Na data agendada para o procedimento cirúrgico, as Ongs, Coletivos de Proteção Animal e tutores, farão o encaminhamento “leva e traz” dos animais.

Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, as Ongs, Coletivos de Proteção Animal e tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue.

6. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

6.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva (art. 22§1º, Lei Complementar nº 085/2020).

6.1.1. Procedimentos cirúrgicos em Fêmeas serão realizados da seguinte forma:

6.1.1.1. Aplicação de medicação pré-anestésica;

6.1.1.2. Anestesia geral injetável e em casos específicos anestesia inalatória;

6.1.1.3. Cirurgia Ovário-salpingo-histerectomia (castração, retirada de útero e ovários);

6.1.1.4. Incisão Pequena - Infraumbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no pós-cirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.

6.1.1.5. Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

6.1.1.6. As castrações de cães e gatos fêmeas incluem a retirada de ovário e útero (inclusive quando tiver piometra). Será cobrado o valor de 1(uma) castração, de acordo com tabela de serviços (item 14).

6.1.2. Já os procedimentos cirúrgicos em Machos, serão desta forma:

6.1.2.1. Aplicação de medicação pré-anestésica

6.1.2.2. Anestesia geral injetável e em casos específicos anestesia



- inalatória;
- 6.1.2.3. Cirurgia - orquiectomia (castração - retirada dos testículos);
- 6.1.2.4. Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- 6.1.2.5. Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- 6.1.2.6. Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

7. DAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

Conforme mencionado, a quantidade diária e mensal de animais sujeitos ao procedimento cirúrgico será decidida entre a credenciada e a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, de acordo com a disponibilidade, dentre estes terá prioridade, os animais de rua e dos acumuladores de nossa cidade.

Ao que se refere à quantidade total de animais (estimativa) contemplados no programa de castração municipal, serão:

- 660 castrações até 10 kg;
- 460 castrações de 11 kg até 20 kg;
- 340 castrações de 21 kg até 30 kg;
- 40 castrações acima de 30 kg;

Perfazendo um total de 1.500 (mil e quinhentos) animais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à Contratante:

- 8.1.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 8.1.2. Encaminhar os animais errantes, semi-domiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (Anexo VI) devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão;

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



- 8.1.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;
- 8.1.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 8.1.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 8.1.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 8.1.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.1.8. A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;
- 8.1.9. A referência técnica da Contratante é a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. Compete a Credenciada:

- 9.1.1. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 9.1.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 9.1.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 9.1.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões e tutores os busquem;
- 9.1.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;



- 9.1.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 9.1.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 9.1.8. Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi-domiciliados ou errantes, apresentando Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (Anexo VI) devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão;
- 9.1.9. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tubarão;
- 9.1.10. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 9.1.11. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 9.1.12. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO:

O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO:

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



A clínica credenciada apresentará mensalmente, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão as Guias de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (Anexo VI do Edital) devidamente assinadas pelo proprietário da clínica e pela Fundação Municipal de Meio Ambiente.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

Fica reservado a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão e a Administração Municipal o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

Compete especificamente à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela clínica credenciada.

13. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do Serviço	Valores	Quantidade (estimativa)
1	Castração até 10 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 220,00	660
2	Castração de 11 quilos até 20 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 240,00	460
3	Castração de 21 quilos até 30 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 310,00	340
4	Castração acima de 30 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 390,00	40

14. DO PAGAMENTO:

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Guia de Autorização de Serviço de Esterilização Do Animal (Anexo VI), devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- 15.1.1. Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- 15.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão será o órgão responsável em âmbito municipal pela execução do programa e das ações mencionadas, conforme Lei Complementar nº 5.378/2020, que trata do Bem-Estar Animal e do Programa de Controle Populacional e de natalidade de animais domésticos.

Tubarão, 13 de Dezembro de 2023.

Júlio César Ângelo Rodrigues

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado
: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____
WhatsApp(____) _____ Email: _____

Número da Licença de Funcionamento: _____

2. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Nome: _____
Conselho (Nº): _____
CNS ou CPF: _____
Cargo em Função: _____
Carga horária semanal: _____

3. Responsável Técnico

Nome: _____
Conselho(Nº): _____
CNS ou CPF: _____
Cargo em função: _____
Carga horária semanal: _____

4. Dados bancários

Banco _____
Agência Nº _____
Conta corrente Nº _____

1. Materiais/Equipamentos: Anexar Relação de Materiais/Equipamentos

2. Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica

Nome	do	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Nº Conselho	no

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



Profissional					Profissional (quando for o caso)

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Responsável: _____

Assinatura: _____

Carimbo CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento e instalações, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos procedimentos.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n.º 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

Local e Data: _____ de _____ de _____

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ANEXO V

“DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA”

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) DECLARO que não incido nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não disponho de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento.

Data: _____, em ___ de _____ de _____ 2023.

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

Número de identidade:
CPF.:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ANEXO VI

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DO ANIMAL.

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: _____
CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____, Tubarão/SC.
TELEFONES: () _____
EMAIL: _____

NOME DO ANIMAL: _____
IDADE (real ou aproximada): _____
ESPÉCIE: _____
RAÇA: _____
PELAGEM: _____
SEXO: _____

Declaração de Responsabilidade: O Animal entregue para realização de ato cirúrgico é de minha responsabilidade e, comprometo-me com todos os cuidados do pós-operatório. Declaro ainda, estar ciente dos riscos provenientes de anestesia e cirurgia, assim como a **probabilidade destes riscos serem maiores em casos de animais acima de 8 anos, animais no período de cio ou com qualquer outra disfunção orgânica.** Por fim, declaro também, sob as penas da lei, que estou utilizando os serviços veterinários da Credenciada pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, por não ter condições de custear a cirurgia de castração do animal sob minha responsabilidade e que resido no referido município, sob pena de responder criminalmente, civilmente e administrativamente pelas informações aqui prestadas.

Tubarão/SC, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Tutor do Animal

Assinatura e Carimbo Médico Veterinário

Assinatura e Carimbo Fundação Municipal
de Meio Ambiente

Responsável pela Esterilização

De acordo com a LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de cães e gatos e fica proibido o abandono dos mesmos em logradouros públicos ou em áreas particulares.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Edital de Credenciamento nº 02/2023, tendo em vista o disposto nas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e a Lei Complementar nº 5.378/2020, que trata do Bem-Estar Animal, celebram o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de castração de cães e gatos em Tubarão/SC, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços referentes à Castração de cães e gatos, **nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2023**, a serem prestados pela **CRENCIADA**, aos moradores do Município de Tubarão/SC, através de mutirões, modalidade essa capaz de alcançar um número expressivo de animais e dentro das condições fixadas pela Fundação Municipal de Meio Ambiente:

Item	Descrição do Serviço	Valores	Quantidade (estimativa)
1	Castração até 10 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 220,00	660
2	Castração de 11 quilos até 20 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 240,00	460
3	Castração de 21 quilos até 30 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 310,00	340
4	Castração acima de 30 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	R\$ 390,00	40

1.2 Mediante Termo Aditivo, e capacidade operacional da **CRENCIADA** e as necessidades da Gestão Municipal, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores físicos e financeiros, limites deste credenciamento, durante o período da sua vigência.

1.3 As castrações de cães e gatos fêmeas incluem a retirada de ovário e útero com piometra. Será cobrado o valor referente à 1 (uma) castração, de acordo com tabela (item 1.1).



1.4 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse credenciamento, será na Fundação Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços credenciados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Castração do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e será ofertado com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CRENCIADA

2.2 **A CRENCIADA** não poderá cobrar do proprietário do felino ou canino, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse credenciamento.

2.3 **A CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao proprietário do felino ou canino, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste credenciamento.

2.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal sobre a execução do objeto desse credenciamento, os **CRENCIANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do SUS, decorrente da Legislação vigente.

2.5 **A CRENCIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de felinos e caninos, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.6 Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA**, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a **contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93



e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2 O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

3.3 Se a **CRENCIADA** não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária de Meio Ambiente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo inicial.

3.4 A publicação resumida (extrato) do termo de credenciamento será publicada na Imprensa Oficial, Portal do Município de Tubarão/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

4.1 Para cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, a **CRENCIADA** se obriga:

4.2 A realizar os procedimentos de contracepção em cães e gatos em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento. Para tal, deve-se observar a estrutura mínima estabelecida para o centro cirúrgico nos termos da Resolução CFMV 1275/2019, tais como:

a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;

b) ambiente de recuperação do paciente contendo:

1. provisão de oxigênio;

2. sistema de aquecimento para o paciente.

c) ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

d) sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

4.3 O ambiente de recuperação do paciente contendo:

Rua Antônio Borges, S/N – B. Oficinas – Tubarão CEP 88.702-199

Fone: 3626.8727

[e-mail: meioambiente@tubarao.sc.gov.br](mailto:meioambiente@tubarao.sc.gov.br)



1. provisão de oxigênio;
2. sistema de aquecimento para o paciente.
- 4.4 A sala de cirurgia deve conter:
 1. mesa cirúrgica impermeável;
 2. equipamentos para anestesia;
 3. sistema de iluminação emergencial própria;
 4. foco cirúrgico;
 5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
 6. mesa auxiliar;
 7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 8. provisão de oxigênio;
 9. sistema de aquecimento para o paciente;
 10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
 11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;
- 4.5 Possuir área de expurgo distinta com equipamento de refrigeração para armazenamento de vísceras e demais dejetos, sem possibilidade de cruzamento de contaminação com a sala de cirurgia e/ou sala de esterilização, bem como para acondicionamento de material perfuro-cortante e demais demandas do ato cirúrgico;
- 4.6 As áreas de recepção dos itens contaminados, da limpeza, do preparo, do empacotamento e da esterilização do material devem ser instaladas distintamente, respeitando os fluxos de área crítica e não crítica, impedindo o cruzamento de materiais sujos e limpos, a fim de evitar que o processo seja inadequado, seguindo a sequência das atividades e técnicas;
- 4.7 Dispor de reservatório próprio de água tratada suficiente para a realização do número de cirurgias; e reservatório para a água utilizada durante a realização das



atividades, com capacidade para retenção até o posterior descarte, em local sanitariamente adequado;

4.8 Dispor de um reservatório das águas servidas que deve ser descartado, sempre que necessário, em local com rede de esgoto e licença ambiental para tratamento;

4.9 A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização (refrigeração e aquecimento) de modo a oferecer conforto térmico, em todas as dependências internas, à equipe de profissionais e aos animais;

4.10A Unidade Móvel deverá estar provida de gerador de energia próprio, compatível com capacidade instalada no veículo para garantir o funcionamento integral dos procedimentos, inclusive do sistema de climatização;

4.11A Unidade Móvel deverá possuir infraestrutura adequada quanto à parte elétrica, mobiliário e a estrutura física em geral deve aparentar estar em bom estado de conservação;

4.12As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica para cães e gatos;

4.13As pessoas da equipe de trabalho envolvidas diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;

4.14 Para fins de composição mínima da equipe, ficam estabelecidos um médico-veterinário e três auxiliares para cada 25 animais, por dia, a serem submetidos à contracepção cirúrgica;

4.15 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a documentação relacionada ao atendimento do felino ou canino (prontuário), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

4.16 Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.17 Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis



e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

4.18 Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

4.19 Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões e tutores os busquem;

4.20 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal, e/ou instituição responsável e, quando necessário entrega de medicamento para o pós-operatório;

4.21 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável do animal em no máximo 24 horas após o fato, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável;

4.22 Entregar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

4.23 Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à **CRENCIADA** através de tutores apresentando a Guia para Autorização de Serviço de Esterilização devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente;

4.24 Entregar o Relatório de Produção Mensal na Fundação Municipal de Meio Ambiente, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

4.25 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o felino ou canino para fins de experimentação;

4.26 Manter a qualidade na prestação de serviços;

4.27 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente termo de credenciamento;

4.28 Em caso da não prestação do serviço objeto deste termo de credenciamento, o credenciado deverá reagendá-lo, sem prejuízo da ordem cronológica dos procedimentos seguintes;



- 4.29 Notificar a Fundação Municipal de Meio Ambiente e o setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, credenciamento ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.30 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto credenciado;
- 4.31 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de compras e licitações, onde ficarão arquivadas;
- 4.32 Manter atualizado, dentro do prazo de validade, o Alvará Sanitário Anual e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de compras e licitações, onde ficarão arquivadas; informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 4.33 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.34 Garantir à Fundação Municipal de Meio Ambiente, acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- 4.35 Não realizar qualquer tipo de propaganda por meio de banners, cartazes, impressões, plotagens ou por meio sonoro da CONTRATADA nas dependências da unidade móvel durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 4.36 Arcar com todo o custo de traslado e manutenção da Unidade Móvel;
- 4.37 Apresentar o veículo regularmente licenciado e em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança;
- 4.38 A unidade móvel e o(s) veículo(s) de apoio utilizados pela CONTRATADA deverão estar segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.



CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

5.1 A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao proprietário do cão ou gato atendido, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

5.2 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 Exercer atividades de controle, avaliação e fiscalização sobre o credenciamento, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas vigentes.

6.2 Revisar os serviços credenciados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

6.3 Fazer as atualizações de valores do termo de credenciamento, após cada período de 12 (doze) meses.

6.4 Efetuar pagamentos mensais à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A Gestão Municipal, pagará mensalmente a **CREDENCIADA**, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do credenciamento, em vigor na data da assinatura deste termo de credenciamento. Conforme Item



7.2 Os valores previstos neste credenciamento serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção).

7.3 O valor deste credenciamento será de R\$ 376.600,00 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pelas seguinte Dotação Orçamentária do Fundação Municipal de Meio Ambiente constante no exercício de 2021 e dotação do ano subsequente, como segue:

Dotação Orçamentária	5 – 3.3.90 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
	5 – 3.3.90 1.500.0000.1127 – Taxa de Controle e Fiscalização/Multas Danos

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução deste Termo de Credenciamento, os valores poderão ser reajustados pela variação do índice INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

10.1 Fica, desde já, estabelecido que a Fundação Municipal de Meio Ambiente, através de preposto, poderá fiscalizar e/ou auditar a qualquer tempo os serviços prestados, tendo a pessoa que for designada, livre acesso às instalações do **CONTRATADO**.

10.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste credenciamento ou a revisão das condições pactuadas.

10.3 A fiscalização e/ou auditoria realizada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, através de preposto, não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena



responsabilidade para com os tutores dos animais, decorrente de culpa ou dolo na execução do credenciamento.

10.4 A **CRENCIADA** facilitará ao preposto da Fundação Municipal de Meio Ambiente, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.5– A **CRENCIADA** deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto credenciado, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

10.6– Em qualquer hipótese é assegurado à **CRENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância pela **CRENCIADA** das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

11.2 Advertência.

11.3 Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema.

11.4 Multa.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.7 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a **CRENCIADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do credenciamento, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.



11.8A multa aplicada à **CRENCIADA**, será descontada pela **CRENCIANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos **CRENCIANTES**, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo a partir do recebimento da mesma.

12.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente termo de credenciamento, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

12.3A **CRENCIADA** reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.4 Em caso de rescisão do credenciamento, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CRENCIANTE** poderá exigir prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para ocorrer à efetiva paralisação dos serviços e conseqüente rescisão. Se neste prazo a **CRENCIADA** negligenciar a prestação dos serviços credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o credenciamento deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas da Vigilância Sanitária e legislação correlata.

Aplica-se ao presente Credenciamento, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

As partes elegem o Foro Comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.



Município de Tubarão/SC, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO/
SC

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente: Júlio César Ângelo
Rodrigues

Credenciado:

Testemunhas: